JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Dalmiro Lobo Filho

Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde Adjunto

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASTILHAS DE CLORO (**ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO**) POR **ADESÃO** À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025. **Órgão Gerenciador:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. **Órgão Aderente (Carona):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Fundamentação:

O objeto será contratado com fundamentação no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/202, devido a aquisição se enquadrar nas disposições do referido inciso e com fundamentação no artigo 86 & 2º incisos I, II, III, da Adesão à Ata de Registro de Preços. esta opção atende plenamente às necessidades da Secretaria da Saúde, garantindo um preço compatível com os praticados no mercado e além disso a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação por Dispensa de Licitação e possui todas as condições de habilitação jurídica, fiscal necessários para a contratação de acordo com Edital e seus anexos e já homologado pelo órgão gerenciador.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) se justifica pela economia de tempo e recursos, garantindo celeridade e eficiência administrativa. A vantajosidade deve será comprovada documentalmente, demonstrando a compatibilidade dos

preços registrados com os de mercado e atendendo ao interesse público, conforme estudo técnico preliminar.

valores tabelados conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO TRICLORO-ISOCIANÚRICO, ASPECTO FÍSICO - PASTILHA	KG	990	R$ 17,26	R$ 17.087,40

4 – JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais regulamentos, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Assim, diante disso, procedeu-se à devida pesquisa de mercado através de cotação de preços elencado com base no ETP e DPP, com vista da demonstração da vantajosidade da adesão.

Uma vez que o processo de Adesão é um processo célere, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência e isonomia e em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade nos valores comparativos em quantidades e item pretendido, a vantagem da carona é legal juridicamente e economicamente.

DATA DA JUSTIFICATIVA

Datado em janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DALMIRO LOBO FILHO
Data: 06/02/2026 10:35:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DALMIRO LOBO FILHO
Secretário Municipal de Saúde Adjunto